



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC
Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Diretoria de Administração e Finanças - DAF.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação pretendida pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, observando as condições, requisitos e critérios necessários à adequada execução do objeto.

2.2. A presente contratação decorre da repetição parcial do procedimento licitatório realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 0019.036115/2024-19, em razão do fracasso de itens específicos durante o certame anterior, permanecendo inalterada a necessidade administrativa que motivou a contratação originária.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.4. Na condução do presente processo serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos **serviços de limpeza de fossas, limpeza de terrenos (roçagem) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios**, visando atender às necessidades das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Classificação do Objeto

3.2.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2.2. Trata-se de serviços amplamente ofertados por empresas especializadas, cujas

características técnicas são conhecidas e padronizadas, permitindo a elaboração de especificações claras e objetivas no instrumento convocatório, bem como a adoção de critérios objetivos de julgamento das propostas.

3.2.3. Os serviços compreendem a limpeza de fossas, limpeza de terrenos (roçagem) e limpeza e desinfecção de caixas d’água e reservatórios, atividades rotineiramente executadas no mercado e passíveis de definição objetiva quanto aos requisitos de execução, quantitativos, periodicidade e padrões mínimos de qualidade.

3.3. **Caracterização da Contratação como de Natureza Continuada**

3.3.1. A presente contratação possui natureza continuada, tendo em vista que os serviços contratados são necessários de forma recorrente para manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene, conservação e funcionamento das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

3.3.2. A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer as condições sanitárias e operacionais das unidades policiais, ocasionando riscos à saúde dos servidores, colaboradores e usuários, bem como prejuízos à adequada conservação das instalações físicas da Instituição.

3.3.3. Dessa forma, a demanda caracteriza-se como contínua, uma vez que sua necessidade se renova periodicamente ao longo do tempo, exigindo a realização regular dos serviços contratados.

4. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

4.1. A presente contratação não consta, neste momento, do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Contudo, informa-se que a demanda será incluída na próxima retificação do referido instrumento de planejamento.

4.2. Ressalta-se que a contratação decorre da repetição parcial do Processo Administrativo nº 0019.036115/2024-19, em razão do fracasso de itens específicos durante o procedimento licitatório anteriormente realizado, permanecendo inalterada a necessidade administrativa que motivou a contratação originária.

4.3. Trata-se de demanda contínua e essencial à manutenção das condições adequadas de salubridade, conservação, segurança e funcionamento das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, cuja necessidade já havia sido previamente identificada, planejada e submetida ao procedimento licitatório correspondente.

4.4. Dessa forma, embora a contratação ainda não conste formalmente do PCA 2026, verifica-se seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração, uma vez que se refere à continuidade de demanda previamente reconhecida e cuja inclusão será promovida na próxima atualização do Plano de Contratações Anual.

5. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

Item	Descrição dos Serviços	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total (24 meses)
1	Serviço de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água (Semestral): Para diversas capacidades (litros), abrangendo estruturas metálicas, de concreto armado, polietileno e fibrocimento, com abertura de registros, relês, chaves, contactoras, componentes, acessórios e tubulações para a desinfecção e esgotamento, com aplicação de bactericida à base de hipoclorito de sódio a 2,5%, escovação de alta pressão e/ou manual (quando necessário) para retirada de sujeiras incrustadas nas paredes e no fundo, utilizando conjunto motobomba apropriado para remoção dos detritos, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Costa Marques/RO.	13595	M³	60

2	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Porto Velho/RO.	16527	Unidade	120
3	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Distrito de Nova Mutum Paraná/RO.	16527	Unidade	4
4	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.	16527	Unidade	4
5	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Ariquemes/RO.	16527	Unidade	20
6	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Buritis/RO.	16527	Unidade	4
7	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Cujubim/RO.	16527	Unidade	4
8	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Cacoal/RO.	16527	Unidade	20
9	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Costa Marques/RO.	16527	Unidade	4
10	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Guajará-Mirim/RO.	16527	Unidade	12
11	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Nova Mamoré/RO.	16527	Unidade	4
12	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Ji-Paraná/RO.	16527	Unidade	20
13	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Mirante da Serra/RO.	16527	Unidade	4

14	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	16527	Unidade	4
15	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Jaru/RO.	16527	Unidade	4
16	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Ministro Andreazza/RO.	16527	Unidade	4
17	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Candeias do Jamari/RO.	16527	Unidade	4
18	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Itapuã do Oeste/RO.	16527	Unidade	4
19	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Machadinho D'Oeste/RO.	16527	Unidade	4
20	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Distrito de Calama/RO.	16527	Unidade	4
21	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Pimenta Bueno/RO.	16527	Unidade	4
22	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Espigão D'Oeste/RO.	16527	Unidade	4
23	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Cerejeiras/RO.	16527	Unidade	4
24	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de São Miguel do Guaporé/RO.	16527	Unidade	4
25	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Seringueiras/RO.	16527	Unidade	4

26	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de São Francisco do Guaporé/RO.	16527	Unidade	4
27	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Presidente Médici/RO.	16527	Unidade	4
28	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Rolim de Moura/RO.	16527	Unidade	4
29	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	16527	Unidade	4
30	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Vilhena/RO.	16527	Unidade	12
31	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Distrito de Extrema/RO.	16527	Unidade	4
32	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Ouro Preto do Oeste/RO.	16527	Unidade	4
33	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Urupá/RO.	16527	Unidade	4
34	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.	16527	Unidade	4
35	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Colorado do Oeste/RO.	16527	Unidade	4
36	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Alto Paraíso/RO.	16527	Unidade	4
37	Serviço de limpeza de fossa (Semestral): Execução dos serviços incluindo a retirada de lodo, resíduos sólidos e líquidos acumulados, mediante procedimentos adequados, com remoção de detritos em volume de até 8 m³ por viagem, com fornecimento de materiais. Localidade: Município de Monte Negro/RO.	16527	Unidade	4

38	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Buritis/RO.	24287	M²	7200
39	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) : Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Cacoal/RO.	24287	M²	4240
40	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) : Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Ji-Paraná/RO.	24287	M²	4240
41	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) : Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	24287	M²	7200
42	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Ministro Andreazza/RO.	24287	M²	5760
43	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Itapuã do Oeste/RO.	24287	M²	1408
44	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Pimenta Bueno/RO.	24287	M²	7200
45	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Espigão D'Oeste/RO.	24287	M²	5760
46	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Presidente Médici/RO.	24287	M²	1408
47	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Rolim de Moura/RO.	24287	M²	2816
48	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) : Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	24287	M²	1408
49	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Ouro Preto do Oeste/RO.	24287	M²	1408

50	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Monte Negro/RO.	24287	M²	1408
51	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral): Execução de roçagem mecânica, acabamento e limpeza dos terrenos, com fornecimento de equipamentos, transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo toda a mão de obra requerida. Localidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.	24287	M²	2800

5.1. Os quantitativos constantes da presente contratação foram estimados com base nas necessidades identificadas pela Administração para o período de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, constituindo mera previsão de demanda.

5.2. Os quantitativos informados não representam obrigação de consumo ou execução integral por parte da Administração, podendo os serviços ser demandados em quantidade inferior à estimada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene, segurança sanitária e conservação das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO, tendo em vista que a Instituição não dispõe, em sua estrutura funcional, de servidores especializados, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para execução direta dos serviços pretendidos.

6.2. A Polícia Civil do Estado de Rondônia desempenha atividades essenciais de segurança pública, exercendo funções de polícia judiciária e investigação criminal em todo o território estadual. Para o adequado funcionamento de suas atividades finalísticas e administrativas, faz-se necessária a manutenção permanente das condições físicas e sanitárias das unidades policiais, garantindo ambientes seguros, salubres e adequados ao atendimento da população e ao exercício das atividades institucionais.

6.3. A execução periódica dos serviços de limpeza de terrenos e roçagem mostra-se necessária para manter as áreas externas das unidades policiais em condições adequadas de utilização, segurança e conservação, evitando o crescimento excessivo da vegetação, o acúmulo de resíduos e a degradação dos espaços físicos. Além disso, tais medidas contribuem para a prevenção da proliferação de animais peçonhentos e outros organismos que possam comprometer a segurança de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

6.4. Da mesma forma, a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água constituem medida indispensável para garantir a qualidade da água utilizada nas unidades da Instituição, prevenindo contaminações, assegurando condições sanitárias adequadas e observando as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

6.5. No tocante aos serviços de limpeza de fossas, sua execução é necessária para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário existentes nas unidades policiais, evitando transbordamentos, obstruções, mau cheiro, contaminação ambiental e riscos à saúde pública, fatores que podem comprometer a continuidade das atividades institucionais.

6.6. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre de repetição parcial do Processo Administrativo nº 0019.036115/2024-19, em razão do fracasso de determinados itens durante o procedimento licitatório anteriormente realizado. Permanecendo a necessidade administrativa inicialmente identificada, torna-se necessária a realização de nova contratação para atendimento integral das demandas das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

6.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Instituição, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades policiais, bem como a preservação da saúde, segurança e bem-estar de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

6.8. Diante desse cenário, evidencia-se o interesse público na contratação de empresa

especializada para execução dos serviços, uma vez que tais atividades demandam mão de obra qualificada, equipamentos específicos, técnicas adequadas e observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados no âmbito do Processo Administrativo nº 0019.036115/2024-19, os quais contemplaram informações fornecidas pelas unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia e dados constantes das planilhas de metragem elaboradas pelo Núcleo de Engenharia da Instituição.

7.2. Para os serviços de limpeza de áreas externas (roçagem), foram consideradas as dimensões dos terrenos das unidades policiais, expressas em metros quadrados (m²), de forma a dimensionar adequadamente a necessidade de execução dos serviços em cada localidade.

7.3. No que se refere aos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, os quantitativos foram estabelecidos com base na capacidade dos reservatórios e caixas d'água existentes nas unidades policiais, observando-se os volumes efetivamente instalados e as necessidades operacionais identificadas pela Administração.

7.4. Para os serviços de limpeza de fossas, considerou-se a quantidade estimada de sistemas de esgotamento sanitário existentes em cada localidade, conforme informações prestadas pelas unidades policiais e levantamentos realizados pela Administração, adotando-se periodicidade semestral para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas.

7.5. Especificamente para o Município de Porto Velho, considerando a existência de diversas unidades administrativas e operacionais da Polícia Civil distribuídas pela Capital, bem como a inexistência de levantamento individualizado e atualizado da quantidade de sistemas de esgotamento sanitário existentes em cada imóvel, adotou-se critério estimativo baseado na quantidade aproximada de edificações utilizadas pela Instituição que demandam manutenção periódica dos respectivos sistemas sanitários.

7.6. A metodologia adotada buscou refletir, de forma razoável e proporcional, a necessidade operacional da Administração, considerando a dispersão das unidades, a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura entre alguns prédios e a ausência de informações técnicas individualizadas sobre cada sistema de esgotamento sanitário existente.

METRAGEM DAS UNIDADES POLICIAIS E CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POR LOCALIDADE		
Localidade	Capacidade Reservatório de Água em Litros	Metragem das Unidades
Distrito de Nova Mutum	1000	880,54
Alvorada do Oeste	7000	880,54
Ariquemes	25000	6588,07
Buritis	5000	2241,95
Cujubim	5000	1801,68
Cacoal	69000	1320,81
Costa Marques	15000	440,27
Guajará-Mirim	9000	1320,81
Nova Mamoré	27200	1276,78
Ji-Paraná	45000	1320,81
Mirante da Serra	2000	440,27
Nova Brasilândia D'Oeste	5000	2241,95
Jaru	21000	2241,95
Ministro de Andreazza	10000	1801,68
Candeias do Jamari	5000	2241,95
Itapuã do Oeste	2000	440,27
Machadinho do Oeste	5000	2241,95
Distrito de Calama	2000	440,27
Pimenta Bueno	3000	2241,95
Espigão do Oeste	5000	1801,68
Cerejeiras	2000	440,27
São Miguel do Guaporé	5000	440,27

Seringueira	2000	440,27
São Francisco do Guaporé	10000	363,4
Presidente Médici	3000	880,54
Rolim de Moura	20000	880,54
Santa Luzia D'Oeste	5000	440,27
Vilhena	26000	880,54
Extrema	5000	250
Ouro Preto do Oeste	30000	440,27
Urupá	5000	440,27
Alta Floresta	5000	440,27
Colorado do Oeste	5000	440,27
Alto Paraíso	2000	440,27
Monte Negro	2000	440,27
Porto Velho	379000	24635,37

7.7. Considerando a inexistência de levantamento individualizado das áreas efetivamente vegetadas de cada unidade policial, adotou-se como parâmetro estimativo a utilização de aproximadamente 40% da metragem total dos terrenos para fins de dimensionamento dos serviços de roçagem, percentual considerado compatível com a realidade das unidades da Polícia Civil, uma vez que parte significativa das áreas é ocupada por edificações, estacionamentos, calçadas, acessos e demais estruturas não sujeitas à execução dos serviços.

7.8. Para fins de definição dos quantitativos estimados, também foram consideradas as periodicidades técnicas de execução dos serviços, adotando-se os seguintes parâmetros:

- I - Limpeza de terrenos (roçagem): execução trimestral, correspondente a 4 (quatro) intervenções por ano;
- II - Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios: execução semestral, correspondente a 2 (duas) intervenções por ano;
- III - Limpeza de fossas: execução semestral, correspondente a 2 (duas) intervenções por ano.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Metragem / Capacidade	Execução/Aplicação	Quantitativo Anual	Quantitativo Total (24 meses)
1	Serviço de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água (Semestral) Localidade: Município de Costa Marques/RO.	M³	15	Semestral (2 intervenções ao ano)	30	60
2	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Porto Velho/RO.	Unidade	30	Semestral (2 intervenções ao ano)	60	120
3	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Distrito de Nova Mutum Paraná/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
4	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
5	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ariquemes/RO.	Unidade	5	Semestral (2 intervenções ao ano)	10	20
6	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Buritis/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
7	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Cujubim/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4

8	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Cacoal/RO.	Unidade	5	Semestral (2 intervenções ao ano)	10	20
9	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Costa Marques/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
10	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Guajará-Mirim/RO.	Unidade	3	Semestral (2 intervenções ao ano)	6	12
11	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Nova Mamoré/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
12	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ji-Paraná/RO.	Unidade	5	Semestral (2 intervenções ao ano)	10	20
13	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Mirante da Serra/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
14	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
15	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Jaru/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
16	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ministro Andreazza/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
17	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Candeias do Jamari/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
18	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Itapuã do Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
19	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Machadinho D'Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
20	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Distrito de Calama/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
21	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Pimenta Bueno/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
22	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Espigão D'Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
23	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Cerejeiras/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4

24	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de São Miguel do Guaporé/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
25	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Seringueiras/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
26	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de São Francisco do Guaporé/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
27	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Presidente Médici/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
28	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Rolim de Moura/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
29	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
30	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Vilhena/RO.	Unidade	3	Semestral (2 intervenções ao ano)	6	12
31	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Distrito de Extrema/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
32	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ouro Preto do Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
33	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Urupá/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
34	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
35	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Colorado do Oeste/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
36	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Alto Paraíso/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
37	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Monte Negro/RO.	Unidade	1	Semestral (2 intervenções ao ano)	2	4
38	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Buritis/RO.	M²	900	Trimestral (4 intervenções por ano)	3600	7200
39	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Cacoal/RO.	M²	530	Trimestral (4 intervenções por ano)	2120	4240
40	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Ji-Paraná/RO.	M²	530	Trimestral (4 intervenções por ano)	2120	4240

41	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	M²	900	Trimestral (4 intervenções por ano)	3600	7200
42	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Ministro Andreazza/RO.	M²	720	Trimestral (4 intervenções por ano)	2880	5760
43	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Itapuã do Oeste/RO.	M²	176	Trimestral (4 intervenções por ano)	704	1408
44	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Pimenta Bueno/RO.	M²	900	Trimestral (4 intervenções por ano)	3600	7200
45	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Espigão D'Oeste/RO.	M²	720	Trimestral (4 intervenções por ano)	2880	5760
46	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Presidente Médici/RO.	M²	352	Trimestral (4 intervenções por ano)	1408	2816
47	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Rolim de Moura/RO.	M²	352	Trimestral (4 intervenções por ano)	1408	2816
48	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	M²	176	Trimestral (4 intervenções por ano)	704	1408
49	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Ouro Preto do Oeste/RO.	M²	176	Trimestral (4 intervenções por ano)	704	1408
50	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Monte Negro/RO.	M²	176	Trimestral (4 intervenções por ano)	704	1408
51	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.	M²	350	Trimestral (4 intervenções por ano)	1400	2800

7.9. Os quantitativos foram arredondados para números inteiros, visando facilitar a operacionalização da contratação e a formulação das propostas.

7.10. Ressalta-se que a presente contratação decorre da repetição parcial do certame anteriormente realizado, abrangendo exclusivamente os itens que restaram fracassados durante o procedimento licitatório originário. Dessa forma, permanecem válidos os levantamentos técnicos e quantitativos anteriormente estabelecidos, uma vez que refletem as características físicas das unidades policiais e as necessidades administrativas que motivaram a contratação inicial.

7.11. A metodologia adotada buscou refletir, de forma proporcional e razoável, as características físicas das unidades policiais e a frequência necessária para manutenção das condições adequadas de salubridade, conservação e funcionamento das instalações.

7.12. Assim, os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram mantidos por representarem, de forma adequada e suficiente, a demanda institucional existente, não havendo alteração das condições que fundamentaram sua definição.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa.

8.2. No presente caso, a contratação contempla serviços a serem executados em diversos municípios do Estado de Rondônia, abrangendo unidades da Polícia Civil localizadas tanto na capital quanto no interior. Em razão da ampla dispersão geográfica das localidades atendidas, a adoção do parcelamento por item mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração.

8.3. A contratação por item possibilita que empresas estabelecidas ou com atuação em determinadas regiões do Estado participem do certame apenas nos municípios em que possuam capacidade operacional para execução dos serviços, ampliando o universo de potenciais licitantes e reduzindo barreiras à participação.

8.4. Ademais, a experiência obtida no processo licitatório anterior demonstrou que a realidade logística e operacional varia significativamente entre os municípios, especialmente nas localidades mais distantes dos grandes centros urbanos. Nesse contexto, o parcelamento por item contribui para mitigar o risco de restrição da competitividade e de fracasso da licitação, permitindo que fornecedores apresentem propostas compatíveis com sua área de atuação e capacidade de atendimento.

8.5. Dessa forma, o parcelamento adotado busca maximizar a participação de empresas interessadas, ampliar a concorrência, aumentar as chances de contratação dos serviços necessários em todas as localidades contempladas e proporcionar maior economicidade para a Administração.

8.6. Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução por item é técnica e economicamente viável, constituindo medida adequada para ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da contratação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.

9.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica ou operacional que demande a atuação conjunta de múltiplas empresas, tampouco envolver vulto ou especialização que justifiquem a formação de consórcio para viabilizar sua execução.

9.3. Trata-se de serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução é plenamente viável por empresas que atuam individualmente nos segmentos de limpeza de áreas externas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para atendimento da demanda.

9.4. Ademais, a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de diversas empresas aptas à execução dos serviços objeto da contratação, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado realizada e pelo histórico de contratações similares da Administração.

9.5. Dessa forma, a medida mostra-se adequada, proporcional e compatível com as características da contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução identificada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de limpeza de fossas, limpeza de terrenos (roçagem) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, a serem executados nas unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme demandas e especificações definidas neste Termo de Referência.

10.2. A solução deverá atender unidades da Polícia Civil localizadas em diferentes municípios do

Estado de Rondônia, inclusive localidades do interior, exigindo da contratada capacidade logística compatível com as localidades contempladas.

10.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, observadas as necessidades de cada unidade policial e as condições estabelecidas contratualmente, contemplando o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.4. A solução adotada decorre dos estudos realizados no âmbito do Processo Administrativo nº 0019.036115/2024-19, que demonstraram a inviabilidade de execução direta pela Administração, em razão da inexistência de estrutura operacional própria, equipamentos especializados e pessoal técnico capacitado para a realização dos serviços.

10.5. Adicionalmente, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação entre custo, eficiência e resultado, garantindo a execução dos serviços por profissionais qualificados, com observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

10.6. Ressalta-se que a presente contratação corresponde à repetição parcial do certame anteriormente realizado, contemplando exclusivamente os itens que restaram fracassados durante a fase licitatória. Dessa forma, a solução ora proposta mantém a mesma modelagem adotada no processo originário, uma vez que permanece adequada e suficiente para atender às necessidades institucionais identificadas.

10.7. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa(s) especializada(s) constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para assegurar a manutenção das condições sanitárias, operacionais e de conservação das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de apoio às atividades institucionais.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Do Local de Execução dos Serviços

11.1.1. Os serviços serão executados nas unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme localidades, endereços e quantitativos especificados abaixo.

LOCALIDADE	UNIDADES	ENDEREÇO
	• COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Av. Rogério Weber, nº 1928, Centro, praça Marechal Deodoro, Porto Velho - RO.
	• NÚCLEO DE ALMOXARIFADO DA POLÍCIA CIVIL	Av. Francisco Chiquilito Erse, nº 6130, Setor Industrial, Porto Velho - RO.
	• ASSTEC, DEI, DECOR, DRACO 1, DRLD E LABLD	Av. Calama, nº 2077, São João Bosco, Porto Velho - RO.
	• 1ª, 2ª E 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO VELHO	Av. Brasília, nº 1400, Areal, Porto Velho - RO.
	• 4ª E 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO VELHO	Rua Três e Meio, nº 842, Floresta, Porto Velho - RO.
	• 5ª E 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO VELHO E DEAM	Av. Amazonas, nº 8145, Escola de Polícia, Porto Velho - RO.

PORTO VELHO	6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO VELHO	Rua Blumenau, nº 11.596, Marcos Freire, Porto Velho - RO.
	CENTRAL ÚNICA DE OCORRÊNCIAS	Av. Duque de Caxias, nº 1699, São Cristóvão, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Rua Amazonas, nº 6781, 1ª andar, Escola de Polícia, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS CRIMES FUNCIONAIS	Av. Farquar, nº 1603, Centro, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE	Rua José Amador dos Reis, nº 3214, JK I, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TRÂNSITO	Rua das Crianças, nº 4685, Floresta, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA EM APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS	Av. Amazonas, nº 8294, Escola de Polícia, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Rua Dr. José Adelino, nº 4447, Costa e Silva, Porto Velho - RO.
	DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E DEFRAUDAÇÕES	Av. Duque de Caxias, nº 1687, São Cristóvão, Porto Velho - RO.
	1º E 2º DEPARTAMENTO DE NARCÓTICOS	Rua Benjamin Constant, nº 1745 - São João Bosco, Porto Velho - RO.
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Rua Antônio Lacerda, nº 4228, Industrial, Porto Velho - RO.
	ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL	Av. Amazonas, nº 8061, Escola de Polícia, Porto Velho - RO.
	CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	Av. Farquar, nº 1603, Caiari, Porto Velho - RO.
	INSTITUTO MÉDICO LEGAL	Rua Flôres da Cunha, nº 4502, Porto Velho - RO
	SERVIÇO AEROPOLICIAL	Av. Gov. Jorge Teixeira, S/N - Aeroporto, Porto Velho - RO.
	NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	Rua Flôres da Cunha, nº 4384 - Costa e Silva Porto Velho - RO.

DISTRITO DE CALAMA	• DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CALAMA	Distrito de Calama, Porto Velho - RO.
CANDEIAS	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE CANDEIAS DO JAMARI	Av. Laércio Nobre, nº 525, Satélite - Candeias do Jamari - RO.
ITAPUÃ DO OESTE	• 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPUÃ DO OESTE	Rua Ayrton Sena, Nº 1887 – esq. c/ José Silvestre, Centro, Itapuã do Oeste - RO.
NOVA MUTUM	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE NOVA MUTUM	Rua Jenipapo com Pirarara, Fase 01, Lote 16 - Distrito de Nova Mutum - RO.
EXTREMA	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE EXTREMA	Rua Duque de Caxias, nº 162, Roque - Distrito de Extrema - RO.
GUAJARÁ-MIRIM	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE GUAJARÁ-MIRIM • 1º DP DE GUAJARÁ-MIRIM • IICC DE GUAJARÁ-MIRIM • NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA	Av. Duque de Caxias, nº 1720, 10 de Abril, CEP 76.850-000 - Guajará-Mirim - RO.
	• DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER • INSTITUTO MÉDICO LEGAL	Av. Antônio Correa da Costa, nº 842, Industrial, CEP 76.962-220 - Guajará-Mirim - RO.
NOVA MAMORÉ	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE NOVA MAMORÉ	Av. Raimundo Brasileiro, nº 3048, Cidade Nova, CEP 76.857-000 - Nova Mamoré - RO.
	• IICC DE NOVA MAMORÉ	Av. Duque de Caxias, nº 1720, 10 de abril, CEP 76850-000 - Nova Mamoré - RO.
ARIQUEMES	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE ARIQUEMES • PLANTÃO DE POLÍCIA CIVIL DE ARIQUEMES • DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER • DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO • DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A VIDA • NÚCLEO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA • IICC DE ARIQUEMES • 1ª E 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, nº 2540, Setor Industrial, CEP 76.872-854 - Ariquemes - RO.
	• INSTITUTO MÉDICO LEGAL	Av. Tancredo Neves, nº 6270, Jardim Paraná, CEP 76871-453 - Ariquemes - RO.

ALTO PARAÍSO	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE ALTO PARAÍSO	Rua Paulo VI, nº 3673, Centro, CEP 76862-000 - Alto Paraíso - RO.
BURITIS	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE BURITIS	Av. Porto Velho, nº 800, Setor 01, CEP 76.880-000 - Buritis - RO.
CUJUBIM	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE CUJUBIM	Av. Maracanã, nº 1230, Setor 01, CEP 76.864-000 - Cujubim - RO.
MONTE NEGRO	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE MONTE NEGRO	Rua Brasília Pereira Gomes, nº 2306, Setor 01 - Praça do Cibraem - CEP 76.888-000 - Monte Negro - RO.
JARU	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE JARU • DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER • NÚCLEO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA	Rua Raimundo Cantanhede, nº 836, Setor 01, CEP 76.890-000 - Jaru - RO.
	• 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - JARU	Rua Florianópolis, nº 2525, Setor 03, CEP 76890-000 - Jaru - RO.
MACHADINHO DO OESTE	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE MACHADINHO DO OESTE • IICC DE MACHADINHO DO OESTE	Av. João Batista Figueiredo, nº 3761, União, CEP: 76868-000 - Machadinho do Oeste - RO.
JI-PARANÁ	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE JI-PARANÁ	Rua Café Filho, nº 1066, São Pedro, CEP 76.913-598 - Ji-Paraná - RO.
	• INSTITUTO MÉDICO LEGAL • IICC DE JI-PARANÁ • 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE JI-PARANÁ • DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A VIDA • DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER	Rua 22 de novembro, nº 41, Urupá, CEP 76.900-111 - Ji-Paraná - RO.
OURO PRETO	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE OURO PRETO • IICC DE OURO PRETO	Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias, nº 564, Incra, CEP 76920-000 - Ouro Preto - RO.
PRESIDENTE MÉDICI	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE PRESIDENTE MÉDICI • IICC DE PRESIDENTE MÉDICI	Rua Valdemar Fernandes, nº 3064, Centro, CEP 76916-000 - Presidente Médici - RO.
MIRANTE DA SERRA	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE MIRANTE DA SERRA	Rua dos Seringueiros, nº 2359, Centro, CEP 76.926-970 - Mirante da Serra - RO.
	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Av. Presidente Vargas, nº 595, Centro, CEP 76.932-000 - São Miguel do Guaporé - RO.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		
	• 1ª DP DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ • INSTITUTO MÉDICO LEGAL • IICC DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Av. Presidente Vargas, nº 560, Centro, CEP 76.932-000 - São Miguel do Guaporé - RO.
ALVORADA DO OESTE	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE • IICC DE ALVORADA DO OESTE	Av. Duque de Caxias, nº 5335, São Francisco, CEP 76.930-000 - Alvorada do Oeste - RO.
COSTA MARQUES	• DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COSTA MARQUES • IICC DE COSTA MARQUES	Av. Príncipe da Beira, nº 1820, Setor 2, CEP 78.971-000 - Costa Marques - RO.
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ • IICC DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Av. Brasil, nº 3742, Cidade Baixa, CEP 76935-000 - São Francisco do Guaporé - RO.
SERINGUEIRAS	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE SERINGUEIRAS	Av. Integração Nacional, nº 851, Cristo Rei, CEP 76.934-000 - Seringueiras - RO.
URUPÁ	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE URUPÁ • IICC DE URUPÁ	Rua Itauba, nº 3225, Sumaúma, CEP 76929-000 - Urupá - RO.
CACOAL	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE CACOAL • INSTITUTO MÉDICO LEGAL • IICC DE CACOAL • 1ª DP - CACOAL • NÚCLEO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA • DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER	Av. Inderval José Brasil, nº 510, Nova Cacoal - CEP 76.962-220 - Cacoal - RO.
	• 2ª DELEGACIA DE REPRESSÃO AS AÇÕES DE CRIMINOSAS ORGANIZADAS	Rua Padre Adolfo, nº 2464, Jardim Clodoaldo - CEP 76.963-620 - Cacoal - RO.
PIMENTA BUENO	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE PIMENTA BUENO • IICC DE PIMENTA BUENO	Rua Costa Marques, nº 238, Praça dos Pioneiros, CEP 76.970-000 - Pimenta Bueno - RO.
MINISTRO ANDREAZZA	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE MINISTRO ANDREAZZA	Rua Tiradentes, nº 5290, Centro, CEP 76.962-220 - Ministro Andreazza - RO.
ESPIGÃO DO OESTE	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE ESPIGÃO DO OESTE • IICC DE ESPIGÃO DO OESTE	Rua Rosa Pedro Agostinho, nº 1931, Jorge Teixeira de Oliveira, CEP 76974-970 - Espigão do Oeste - RO.

VILHENA	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE VILHENA • INSTITUTO MÉDICO LEGAL • IICC DE VILHENA • 1ª DP DE VILHENA • DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A VIDA • NÚCLEO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA	BR. 174, nº 249, Jardim América - CEP 76.980-702 - Vilhena - RO.
	• DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER • DELEGACIA ESPECIALIZADA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS	Av. Paraná, nº 2141, Nova Esperança - CEP 76.985-435 - Vilhena - RO.
COLORADO DO OESTE	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE COLORADO DO OESTE • IICC DE COLORADO DO OESTE	Av. Marechal Rondon, 4663, Centro, CEP 76993-000 - Colorado do Oeste - RO.
CEREJEIRAS	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE CEREJEIRAS • IICC DE CEREJEIRAS	Rua Goiás, nº 1240, Centro, CEP 76.997-970 - Cerejeiras - RO.
ROLIM DE MOURA	• DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE ROLIM DE MOURA • 1ª DP DE ROLIM DE MOURA • DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER • INSTITUTO MÉDICO LEGAL • IICC DE ROLIM DE MOURA • NÚCLEO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA	Rua Jamari, nº 5416, São Cristóvão, CEP 76.940-000 - Rolim de Moura - RO.
ALTA FLORESTA DO OESTE	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE ALTA FLORESTA D'OESTE • IICC DE ALTA FLORESTA D'OESTE	Av. Paraná, nº 4157, Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta do Oeste - RO.
NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE • IICC DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Rua Canaã, nº 1665, Centro – Setor 14, CEP 76.958-970 - Nova Brasilândia do Oeste - RO.
SANTA LUZIA DO OESTE	• DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA LUZIA D'OESTE • IICC DE SANTA LUZIA D'OESTE	Rua Tancredo Neves, nº 1052, Centro, CEP 76.950-000 - Santa Luzia do Oeste - RO.

11.2. Da Emissão da Ordem de Serviço

11.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização contratual, na qual constarão a unidade atendida, o tipo de serviço a ser executado, os quantitativos correspondentes e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

11.2.2. A programação das execuções será definida pela fiscalização/gestão contratual mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência.

11.3. Do Prazo para Início da Execução

11.3.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

11.4. Da Execução dos Serviços

11.4.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e técnicas adequadas à natureza de cada atividade, observando-se as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.4.2. A Contratada deverá indicar responsável pela coordenação da execução dos serviços e pelo atendimento das demandas da fiscalização contratual.

11.4.3. Os serviços de limpeza de terrenos e roçagem serão executados de forma periódica, com frequência trimestral, conforme programação da Administração.

11.4.4. Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas serão executados com frequência semestral, observada a necessidade de cada unidade e o cronograma definido pela fiscalização contratual.

11.4.5. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente acordados entre a Contratada e a fiscalização, de forma a minimizar impactos às atividades desenvolvidas nas unidades policiais.

11.4.6. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos ou contaminação ambiental durante a sucção, transporte e destinação dos resíduos, especialmente quanto ao serviço de limpeza de fossa.

11.5. Da Comprovação da Execução dos Serviços

11.5.1. A Contratada deverá apresentar, para fins de fiscalização e recebimento dos serviços, relatório de execução contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, data da execução, descrição dos serviços realizados e registro fotográfico do local antes e após a realização dos serviços.

11.5.2. Quando aplicável, deverão ser apresentados ainda os comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, especialmente nos serviços de limpeza de fossas.

11.6. Gestão e Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos

11.6.1. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente. Os resíduos vegetais decorrentes dos serviços de limpeza de terrenos (roçagem), bem como os resíduos provenientes da limpeza de fossas e demais materiais eventualmente gerados durante a execução contratual, deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas de preservação, corpos hídricos ou quaisquer locais não autorizados.

11.7. Segurança do Trabalho e Equipamentos de Proteção

11.7.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e das medidas de prevenção de acidentes aplicáveis às atividades contratadas.

11.8. Materiais, Produtos e Insumos Utilizados na Execução dos Serviços

11.8.1. Os materiais, produtos químicos, equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas aplicáveis e possuir registro, autorização, certificação ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação. A contratada deverá observar as orientações dos fabricantes, as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

11.9. Da Alteração de Endereço

11.9.1. Durante a vigência contratual poderá haver alteração dos locais de execução em decorrência de mudanças administrativas, reorganização interna, reforma, ampliação ou realocação das unidades da

11.9.2. As alterações limitar-se-ão a endereços situados dentro do mesmo município originalmente previsto para atendimento, não ensejando reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que não haja alteração substancial das condições inicialmente pactuadas.

11.10. **Da Comunicação de Ocorrências**

11.10.1. A Contratada deverá comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

11.10.2. A comunicação não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução contratual, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

11.11. **Das Condições de Recebimento**

11.11.1. Após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal pela Contratada, deverão ser emitidos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, por servidor designado ou por Comissão de Recebimento formalmente nomeada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

11.11.2. Os serviços serão recebidos conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I - provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais;

II - definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.11.3. Os serviços executados deverão observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas normas técnicas aplicáveis.

11.11.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou nas normas técnicas pertinentes.

11.11.5. A Contratada deverá corrigir, refazer ou complementar os serviços rejeitados pela fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo fixado pela Administração em razão da complexidade da pendência identificada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes da execução.

11.11.7. Caso sejam identificadas irregularidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual, ficando suspensos os prazos para recebimento definitivo e pagamento até a completa regularização das pendências.

11.11.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

12. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Polícia Civil designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo as atividades de gestão e fiscalização serem realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, conforme a complexidade da contratação.

12.2. Os representantes designados deverão registrar, em documentos próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

12.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

12.5. Havendo necessidade, poderão ser designados servidores ou comissão específica para o recebimento e/ou fiscalização do objeto.

12.6. **Da Fiscalização do Contrato**

12.6.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados, podendo compreender, conforme a complexidade da contratação, a atuação de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial.

I - **Fiscal Técnico**

12.6.2. Compete ao fiscal técnico do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas;
- c) emitir notificações à contratada para correção de irregularidades, fixando prazo para sua regularização;
- d) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;
- e) fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e a obtenção dos resultados esperados;
- f) realizar o recebimento provisório dos serviços executados, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais;
- g) auxiliar o gestor do contrato na avaliação do desempenho da contratada e na elaboração de relatórios técnicos.

I - **Fiscal Administrativo**

12.6.3. Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- a) acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo prazos, empenho, pagamento, garantias, glosas e eventuais alterações contratuais;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução do contrato;
- c) examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante a execução contratual;
- d) atuar tempestivamente na solução de irregularidades, reportando ao gestor do contrato quando necessário;
- e) conferir a documentação necessária à liquidação da despesa e encaminhá-la ao gestor do contrato;
- f) auxiliar na elaboração de relatórios de acompanhamento da execução contratual;
- g) apoiar o gestor do contrato nas atividades de controle administrativo e financeiro do contrato.

I - **Fiscal Setorial (quando aplicável)**

12.6.4. O fiscal setorial será designado quando houver execução descentralizada do contrato, competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução do objeto no âmbito de sua unidade ou local de atuação;

- b) registrar as ocorrências verificadas e comunicar aos fiscais técnico e administrativo e ao gestor do contrato;
- c) auxiliar na verificação da conformidade da execução do objeto contratual;
- d) apoiar a Administração na fiscalização local da execução do objeto;
- e) atestar a execução dos serviços em sua unidade, quando solicitado pela fiscalização técnica.

12.7. **Do Gestor do Contrato**

12.7.1. O gestor do contrato será responsável por administrar a execução contratual até o término de sua vigência, competindo-lhe:

- a) promover a interlocução entre a Administração e a contratada, visando à adequada execução contratual;
- b) coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e, quando houver, setorial;
- c) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias à regular execução do contrato;
- d) controlar prazos de vigência e execução contratual;
- e) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades e propor aplicação de sanções, quando cabível;
- f) instruir processos de alteração, prorrogação e revisão contratual;
- g) manter registro atualizado das informações relevantes do contrato;
- h) encaminhar documentos para liquidação e pagamento;
- i) elaborar relatório final da execução contratual, avaliando o desempenho da contratada e os resultados obtidos.

13. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS**

13.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de limpeza de terrenos, roçagem, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas, não se aplica garantia de produto nos moldes previstos para aquisição de bens permanentes ou materiais de consumo destinados ao recebimento pela Administração.

13.2. Entretanto, a Contratada será integralmente responsável pela qualidade, eficácia, segurança e adequação dos serviços executados, bem como dos produtos, materiais, equipamentos e insumos empregados durante sua execução.

13.3. Todos os produtos utilizados na execução contratual deverão estar dentro do prazo de validade, possuir registro, licença ou autorização dos órgãos competentes, quando exigível, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, e atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

13.4. Nos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, deverão ser empregados exclusivamente produtos adequados para utilização em reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano, observadas as orientações dos fabricantes e a legislação sanitária aplicável, de modo a não comprometer a qualidade da água, a saúde dos usuários ou a integridade das instalações.

13.5. A Contratada deverá manter disponíveis, sempre que solicitado pela fiscalização, as fichas técnicas, certificados, registros, laudos, rótulos ou demais documentos que comprovem a regularidade e adequação dos produtos utilizados na execução dos serviços.

13.6. Caso sejam constatadas falhas na execução, utilização de produtos inadequados, vencidos, sem registro obrigatório ou resultados insatisfatórios dos serviços prestados, a Contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a imediata correção das irregularidades ou a reexecução dos

serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

13.7. Nos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, a Contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis, utilizando produtos adequados para contato com reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano, em concentrações recomendadas pelo fabricante e observando os procedimentos de enxágue, descarte e liberação para uso, de modo a evitar contaminações, reações adversas, irritações cutâneas, alergias ou quaisquer riscos à saúde dos usuários.

13.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados e pela adequação dos produtos empregados, permanecendo obrigada a sanar quaisquer irregularidades identificadas pela Administração decorrentes de falhas de execução, utilização inadequada de materiais ou descumprimento das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

13.9. Caso a fiscalização identifique indícios de utilização de produtos inadequados ou de comprometimento da qualidade da água após a execução dos serviços, poderá exigir da Contratada, sem ônus para a Administração, a realização de nova limpeza, desinfecção ou outras medidas corretivas necessárias à regularização da situação.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços formalizada nos autos, por meio da Cotação Banco de Preços (ID 72753631), observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente para formação do preço estimado da contratação.

14.2. A pesquisa considerou contratações públicas semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando refletir os valores praticados pelo mercado para os serviços de limpeza de fossas, limpeza de terrenos (roçagem) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.

14.3. Considerando os quantitativos definidos para atendimento das necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia e os valores obtidos na pesquisa de preços, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 199.465,04** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Quantidade Total (24 meses)	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado	Valor Total Estimado (24 meses)
1	Serviço de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água (Semestral) Localidade: Município de Costa Marques/RO.	M³	30	60	R\$ 91,63	R\$ 2.748,90	R\$ 5.497,80
2	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Porto Velho/RO.	Unidade	60	120	R\$ 344,13	R\$ 20.647,80	R\$ 41.295,60
3	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Distrito de Nova Mutum Paraná/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
4	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
5	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ariquemes/RO.	Unidade	10	20	R\$ 344,13	R\$ 3.441,30	R\$ 6.882,60
6	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Buritis/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52

7	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Cujubim/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
8	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Cacoal/RO.	Unidade	10	20	R\$ 344,13	R\$ 3.441,30	R\$ 6.882,60
9	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Costa Marques/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
10	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Guajará-Mirim/RO.	Unidade	6	12	R\$ 344,13	R\$ 2.064,78	R\$ 4.129,56
11	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Nova Mamoré/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
12	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ji-Paraná/RO.	Unidade	10	20	R\$ 344,13	R\$ 3.441,30	R\$ 6.882,60
13	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Mirante da Serra/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
14	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
15	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Jaru/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
16	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ministro Andreazza/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
17	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Candeias do Jamari/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
18	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Itapuã do Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
19	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Machadinho D'Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
20	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Distrito de Calama/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
21	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Pimenta Bueno/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
22	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Espigão D'Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52

23	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Cerejeiras/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
24	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de São Miguel do Guaporé/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
25	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Seringueiras/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
26	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de São Francisco do Guaporé/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
27	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Presidente Médici/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
28	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Rolim de Moura/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
29	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
30	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Vilhena/RO.	Unidade	6	12	R\$ 344,13	R\$ 2.064,78	R\$ 4.129,56
31	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Distrito de Extrema/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
32	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Ouro Preto do Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
33	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Urupá/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
34	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
35	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Colorado do Oeste/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
36	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Alto Paraíso/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
37	Serviço de limpeza de fossa (Semestral) Localidade: Município de Monte Negro/RO.	Unidade	2	4	R\$ 344,13	R\$ 688,26	R\$ 1.376,52
38	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Buritis/RO.	M²	3600	7200	R\$ 1,52	R\$ 5.472,00	R\$ 10.944,00
39	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Cacoal/RO.	M²	2120	4240	R\$ 1,52	R\$ 3.222,40	R\$ 6.444,80

40	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Ji-Paraná/RO.	M²	2120	4240	R\$ 1,52	R\$ 3.222,40	R\$ 6.444,80
41	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.	M²	3600	7200	R\$ 1,52	R\$ 5.472,00	R\$ 10.944,00
42	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Ministro Andreazza/RO.	M²	2880	5760	R\$ 1,52	R\$ 4.377,60	R\$ 8.755,20
43	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Itapuã do Oeste/RO.	M²	704	1408	R\$ 1,52	R\$ 1.070,08	R\$ 2.140,16
44	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Pimenta Bueno/RO.	M²	3600	7200	R\$ 1,52	R\$ 5.472,00	R\$ 10.944,00
45	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Espigão D'Oeste/RO.	M²	2880	5760	R\$ 1,52	R\$ 4.377,60	R\$ 8.755,20
46	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Presidente Médici/RO.	M²	704	1408	R\$ 1,52	R\$ 1.070,08	R\$ 2.140,16
47	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Rolim de Moura/RO.	M²	1408	2816	R\$ 1,52	R\$ 2.140,16	R\$ 4.280,32
48	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.	M²	704	1408	R\$ 1,52	R\$ 1.070,08	R\$ 2.140,16
49	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Ouro Preto do Oeste/RO.	M²	704	1408	R\$ 1,52	R\$ 1.070,08	R\$ 2.140,16
50	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Monte Negro/RO.	M²	704	1408	R\$ 1,52	R\$ 1.070,08	R\$ 2.140,16
51	Serviço de limpeza de terrenos (Trimestral) Localidade: Município de Alvorada D'Oeste/RO.	M²	1400	2800	R\$ 1,52	R\$ 2.128,00	R\$ 4.256,00
Valor Global Estimado						R\$ 99.732,52	R\$ 199.465,04

14.4. Ressalta-se que a estimativa apresentada possui caráter meramente referencial e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a análise da demanda e a previsão orçamentária necessária à sua execução.

14.5. A estimativa definitiva do valor da contratação será elaborada em momento posterior pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da realização da pesquisa de preços e elaboração do respectivo quadro comparativo de preços, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente.

14.6. Dessa forma, os valores ora apresentados poderão ser revistos e ajustados durante a fase de instrução processual, em razão dos resultados obtidos na pesquisa mercadológica e dos elementos técnicos que subsidiarão a definição do valor estimado da contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Gestora	15003
Programa Atividade	04.122.1015.2087
Fonte	1.500.0.00001
Natureza da Despesa	33.90.39

16. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. O Decreto Estadual nº 21.675/2017 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. Considerando os valores estimados dos itens que compõem a presente contratação, deverão ser observadas as disposições do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, com a destinação dos itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais.

16.3. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação decorre da repetição parcial de procedimento licitatório anteriormente realizado, em que determinados itens restaram fracassados, circunstância que deverá ser considerada pela Administração e pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL na definição das condições de participação do certame, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado quando sua aplicação puder comprometer a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.4. Dessa forma, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e demais normas aplicáveis, conforme avaliação realizada na fase de elaboração do instrumento convocatório.

17. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

17.1. Da Modalidade de Licitação

17.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

17.2. Do Critério de Julgamento

17.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A adoção desse critério mostra-se técnica e economicamente adequada, especialmente considerando que a presente contratação decorre de repetição parcial de certame anteriormente realizado, no qual determinados itens restaram fracassados.

17.5. Os serviços contemplados nesta contratação serão disputados individualmente, observando-se as especificações e quantitativos definidos para cada item, os quais correspondem a demandas específicas das unidades da Polícia Civil localizadas em diferentes municípios do Estado de Rondônia.

17.6. A contratação por item permite que empresas interessadas participem apenas dos itens compatíveis com sua capacidade operacional e área de atuação, ampliando a competitividade do certame e reduzindo barreiras à participação de fornecedores estabelecidos em diferentes regiões do Estado.

17.7. Além disso, a divisão por item contribui para mitigar o risco de fracasso da contratação, especialmente em localidades mais distantes dos grandes centros urbanos, possibilitando a apresentação de

propostas mais compatíveis com a realidade logística e operacional de cada município atendido.

17.8. Dessa forma, o critério de julgamento por item mostra-se adequado para ampliar a concorrência, aumentar as chances de contratação dos serviços necessários em todas as localidades contempladas e proporcionar maior vantagem para a Administração.

17.9. **Do Modo de Disputa**

17.9.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

18. **DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

18.1. A proposta deverá:

- a) possuir validade mínima de 90 (noventa) dias;
- b) conter os preços unitários em algarismos arábicos, com até duas casas decimais;
- c) apresentar o valor total em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- d) indicar o CNPJ e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente);
- e) indicar endereço eletrônico (e-mail) válido e número de telefone atualizado para fins de comunicação com a Administração, responsabilizando-se o licitante pela atualização dessas informações e pelo acompanhamento das comunicações enviadas;
- f) ser elaborada de forma clara e objetiva, sem rasuras, devidamente assinada por representante legal ou pessoa habilitada.

18.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual.

18.3. Os preços ofertados deverão ser exequíveis, compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

18.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem significativamente inferiores aos preços estimados ou aos valores usualmente praticados no mercado, podendo solicitar documentos, planilhas de composição de custos, contratos, notas fiscais, atestados ou quaisquer outros elementos que demonstrem a viabilidade da execução contratual.

18.5. **Da Integralidade da Proposta por Item**

18.5.1. As licitantes que participarem de determinado item deverão apresentar proposta contemplando a totalidade dos serviços e quantitativos previstos para esse item, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que abranjam apenas parte dos quantitativos estabelecidos.

18.5.2. A exigência visa assegurar a contratação integral da demanda estimada para cada item, garantindo maior eficiência na execução, gestão e fiscalização contratual.

18.6. **Da Exigência de Amostras e Provas de Conformidade**

18.6.1. Não será exigida a apresentação de amostras, realização de prova de conceito, exame de conformidade ou quaisquer outros testes prévios para fins de julgamento das propostas.

18.6.2. A decisão fundamenta-se na natureza comum dos serviços objeto da contratação e no fato de que as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência são suficientes para caracterizar adequadamente o objeto e permitir o julgamento objetivo das propostas.

18.6.3. Ademais, a exigência de amostras ou testes prévios não se mostra necessária para aferição

da capacidade de execução dos serviços, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame e gerar custos adicionais aos licitantes, em afronta aos princípios da economicidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, elaborado conforme minuta contratual aprovada pelos órgãos competentes, com assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RO.

19.2. A empresa adjudicatária será convocada para assinatura do contrato por meio eletrônico, devendo, para tanto, possuir cadastro de usuário externo no SEI/RO.

19.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

19.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, durante a validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na legislação aplicável.

19.5. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CADASTRO NO SEI/RO

20.1. As empresas participantes deverão possuir acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RO, considerando que o instrumento contratual será formalizado por meio de assinatura eletrônica por seu representante legal devidamente cadastrado como usuário externo.

20.2. O cadastro no SEI/RO é destinado a pessoas físicas vinculadas às empresas, para fins de participação em processos administrativos junto ao Governo do Estado de Rondônia, especialmente para assinatura de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres.

20.3. Para realização do cadastro, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://sei.ro.gov.br>, selecionar a opção “Ainda não sou cadastrado”, preencher o formulário com os dados solicitados e criar senha de acesso, sendo posteriormente encaminhada mensagem ao e-mail informado para confirmação do cadastro.

20.4. O perfil de usuário externo destina-se exclusivamente à assinatura de documentos no âmbito do SEI/RO.

20.5. Para mais informações, o interessado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, por meio do e-mail cadastrosei@setic.ro.gov.br.

20.6.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais e o interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A definição do prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses fundamenta-se na natureza contínua dos serviços contratados, os quais se destinam à manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene, segurança sanitária e conservação das unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

21.3. Os serviços de limpeza de terrenos e roçagem, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas constituem atividades permanentes e recorrentes, indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades policiais, não se tratando de demanda eventual ou transitória.

21.4. A adoção de contratação com vigência plurianual mostra-se vantajosa sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, uma vez que reduz a necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios, diminui custos administrativos relacionados à instrução processual e à gestão contratual, além de contribuir para a continuidade dos serviços e para a manutenção de padrões adequados de execução.

21.5. Sob o aspecto econômico, a contratação por prazo mais amplo permite maior previsibilidade para a Administração e para os fornecedores, favorecendo o planejamento das atividades, a diluição de custos operacionais, de mobilização e de deslocamento de equipes, especialmente em razão da dispersão geográfica das unidades atendidas em todo o Estado de Rondônia.

21.6. Além disso, a manutenção da mesma contratação por período mais extenso contribui para a padronização dos serviços, para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual e para a mitigação dos riscos de descontinuidade de atividades essenciais, evitando a necessidade de contratações emergenciais, que normalmente se mostram menos vantajosas para a Administração.

21.7. Dessa forma, conclui-se que a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da legislação vigente, revela-se adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, em consonância com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações constantes do Parecer nº 161/2025/PGE-SESDEC.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o contrato administrativo poderá sofrer alterações qualitativas e quantitativas, bem como ajustes em seus valores, desde que observados os limites legais, a devida motivação, a manutenção do interesse público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

22.1. Das Alterações Contratuais

22.1.1. As alterações contratuais observarão as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.3. Fica vedada qualquer alteração que implique descaracterização ou transfiguração do objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Do Reajuste Contratual

22.2.1. O reajuste contratual tem por finalidade recompor a perda do valor da moeda decorrente da variação inflacionária ordinária, observando-se o princípio da anualidade previsto na Lei Federal nº 10.192/2001.

22.2.2. Nos termos dos arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

22.2.3. Decorrido esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato.

22.2.4. A concessão do reajuste dependerá de solicitação da Contratada durante a vigência contratual e observará os procedimentos previstos na legislação aplicável.

22.2.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizado por termo aditivo, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

22.3. Da Revisão Contratual

22.3.1. A revisão contratual destina-se à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outras situações previstas em lei.

22.3.2. As hipóteses e procedimentos aplicáveis à revisão contratual observarão os arts. 163 e 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo a parte interessada demonstrar, mediante documentação idônea, a efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

22.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

22.4.1. Sempre que houver alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração promoverá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as disposições do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência contratual e instruídos com documentação comprobatória suficiente, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 165 a 168 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral de seu objeto ou com o término de sua vigência, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

23.2. A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes, por decisão arbitral, quando houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.4. A extinção do contrato por razões de interesse público deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo.

23.5. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à Contratada os direitos previstos na legislação vigente.

23.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, observado o disposto na legislação aplicável.

23.7. Aplicam-se, no que couber, as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis:

24.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nas condições, prazos, locais e especificações estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência, segurança e adequação dos serviços prestados;

24.1.2. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo canal permanente de comunicação com a Administração;

24.1.3. Atender às determinações emitidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

24.1.4. Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

24.1.5. Utilizar exclusivamente produtos, materiais e insumos que atendam às exigências técnicas,

sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, observando as disposições deste Termo de Referência;

24.1.6. Empregar exclusivamente produtos dentro do prazo de validade e devidamente registrados, licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, mantendo disponível a respectiva documentação comprobatória;

24.1.7. Nos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, utilizar exclusivamente produtos adequados para contato com reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano, observando as recomendações do fabricante, as normas sanitárias aplicáveis e os procedimentos necessários para evitar contaminações, reações adversas, irritações cutâneas, alergias ou quaisquer riscos à saúde dos usuários;

24.1.8. Manter disponíveis, sempre que solicitado pela fiscalização, as fichas técnicas, registros, certificados, laudos, licenças, autorizações e demais documentos relativos aos produtos empregados na execução dos serviços;

24.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou resultados insatisfatórios, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

24.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como acidentes, incidentes ou situações anormais verificadas durante a execução contratual;

24.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários das unidades policiais, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços ou da utilização inadequada de materiais, produtos ou equipamentos;

24.1.12. Observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e de saúde pública aplicáveis ao objeto contratado;

24.1.13. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

24.1.15. Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;

24.1.16. Guardar sigilo sobre informações, documentos ou dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

24.1.17. Manter atualizados os canais de comunicação informados à Administração, especialmente endereço eletrônico (e-mail) e telefone, respondendo às notificações encaminhadas pela fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

24.1.18. Informar à Contratante eventual alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

24.1.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive transporte, deslocamento, mobilização de equipes, equipamentos, materiais, tributos, seguros e demais despesas incidentes;

24.1.20. Promover a adequada coleta, transporte, destinação e descarte dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável;

24.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.1.22. Adotar, sempre que possível, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a redução do desperdício de recursos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:
- 25.1.1. Verificar, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- 25.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades ou defeitos constatados na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 25.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 25.1.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual, contendo as informações indispensáveis para realização dos serviços;
- 25.1.5. Fornecer à Contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- 25.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 25.1.7. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência;
- 25.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual;
- 25.1.9. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do objeto;
- 25.1.10. Abster-se de intervir indevidamente na gestão interna da Contratada, especialmente no que se refere à administração de pessoal, organização operacional e definição de métodos de trabalho, ressalvadas as hipóteses estritamente necessárias à fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza dos serviços contratados, a baixa complexidade da execução, a ausência de fornecimento de bens de elevado valor agregado e o fato de não se tratar de contratação de grande vulto.
- 26.2. A medida mostra-se adequada, proporcional e compatível com as características do objeto, não comprometendo a segurança da execução contratual nem a adequada satisfação do interesse público.
- 26.3. Ressalta-se que a Administração dispõe de mecanismos suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, tais como a fiscalização contratual, a aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos quando cabível e os demais instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

- 27.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação.
- 27.2. A vedação justifica-se em razão da natureza dos serviços contratados, os quais demandam

controle direto da execução pela Administração, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, à utilização dos produtos empregados, ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como à responsabilização da empresa contratada pelos resultados obtidos.

27.3. Ademais, os serviços objeto da contratação não apresentam complexidade técnica ou operacional que justifique a participação de terceiros na execução contratual, sendo plenamente executáveis por empresas que atuam individualmente nos segmentos de limpeza de terrenos e roçagem, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas.

27.4. A vedação à subcontratação também contribui para o fortalecimento da fiscalização contratual, permitindo a identificação direta dos responsáveis pela execução dos serviços e evitando o compartilhamento indevido de responsabilidades perante a Administração.

27.5. Dessa forma, a medida adotada mostra-se adequada e proporcional às características do objeto, visando assegurar a responsabilidade direta da contratada pela integral execução dos serviços e a adequada satisfação do interesse público.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista abaixo elencada, sem prejuízo da adoção das providências previstas na legislação aplicável em caso de eventual irregularidade:

- a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

28.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

- a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ nº 01.664.910/0001-31, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;
- b) FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ nº 00.854.776/0001-79, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

28.3. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço: na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Mal. Rondon, Centro, Porto Velho/RO, CEP - 76.801-030, e-mail de contato: nucom@pc.ro.gov.br.

28.4. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da Nota Empenho, o número do Processo Eletrônico (SEI), e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.

28.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para

pagamento;

28.6. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificada, caso em que a Contratante contará com o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste TR.

28.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários contratados.

28.8. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

28.9. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

28.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

28.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

28.13. Verificada eventual pendência quanto à regularidade fiscal, a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à possibilidade de compensação de créditos com débitos perante a Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo as parcelas incontroversas.

28.15. A retenção de valores prevista neste Termo de Referência restringe-se às hipóteses de penalidades, indenizações ou ressarcimentos devidamente apurados, não se aplicando às situações de regularidade fiscal, que deverão observar o procedimento próprio previsto na legislação.

28.16. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme estabelecido no Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n. 27.382 de 03 de agosto de 2022:

Art. 4º A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Conforme alterado pelo Decreto Nº 27.382 de 03 de agosto de 2022).

28.16.1. A aplicação do dispositivo acima restringe-se às hipóteses de débitos devidamente

constituídos perante a Administração Pública, não se confundindo com a mera irregularidade fiscal do contratado, devendo sua aplicação observar a legislação vigente e o entendimento dos tribunais superiores quanto à impossibilidade de retenção de pagamento por serviços já executados e devidamente atestados.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

29.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

29.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

29.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

29.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.9. A respeito das sanções aplicáveis, o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 menciona:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de

multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO, a qual elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

29.11. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

29.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

29.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

29.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

29.15. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

29.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

29.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

29.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.19. **Do Juízo Arbitral**

29.19.1. Não será adotado o juízo arbitral para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da presente contratação.

29.19.2. A opção pela não adoção da arbitragem justifica-se em razão da natureza comum e de baixa complexidade do objeto, bem como pela ausência de vantagem na utilização desse mecanismo alternativo de resolução de conflitos, considerando os custos envolvidos e a adequada capacidade do Poder Judiciário para a solução de eventuais litígios, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

29.20. **Do Foro**

29.20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente contratação, bem como dos procedimentos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DA HABILITAÇÃO

30.1. **Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pelo Ministério competente, nos termos do Decreto nº 11.802/2023;

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando exigido, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

30.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

30.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando aplicável.

30.4. **Qualificação econômico-financeira:**

30.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei nº 11.101/2005, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura, no caso de empresa constituída há menos de um ano, devidamente autenticados ou registrados no órgão competente, para fins de comprovação de que a licitante possui Patrimônio Líquido (empresas constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (empresas constituídas há menos de um ano) correspondente a **2% (dois por cento)** do valor estimado.

30.4.2. A exigência do percentual mínimo de **2% (dois por cento)** visa assegurar que a licitante detenha estrutura financeira compatível com a execução do objeto, o qual consiste na prestação de serviços continuados, de natureza operacional e sanitária, a serem executados em diversas unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, demandando capacidade financeira para suportar custos recorrentes com pessoal, insumos, logística, equipamentos e encargos trabalhistas, ao longo de toda a vigência contratual.

30.4.3. Tal percentual mostra-se razoável, proporcional e suficiente, não configurando restrição

indevida à competitividade, mas instrumento de mitigação de riscos de inadimplência, paralisação ou execução inadequada dos serviços, encontrando respaldo no art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

c) No caso de a licitante ser classificada em mais de um item, o atendimento à exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo será aferido considerando-se a soma dos valores estimados de todos os itens nos quais a empresa estiver classificada.

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a totalidade dos itens em que a licitante estiver classificada, o Pregoeiro a convocará para que manifeste opção pela desistência de um ou mais itens, até o devido enquadramento à exigência estabelecida.

e) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

g) As regras acima descritas deverão ser igualmente observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já tenha se consagrado classificada em outro(s) item(s).

30.5. Qualificação Técnica:

30.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

a) Para os itens referentes à limpeza de terrenos e roçagem, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de roçagem, manutenção de áreas verdes, limpeza de terrenos ou serviços similares.

b) Para os itens referentes à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de limpeza, higienização ou desinfecção de caixas d'água, reservatórios de água ou serviços similares.

c) Para os itens referentes à limpeza de fossas, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de limpeza, sucção, esgotamento ou manutenção de fossas sépticas, sistemas de esgotamento sanitário ou serviços similares.

30.5.2. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

30.5.3. A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência mínima compatível com os serviços a serem contratados, contribuindo para a adequada execução contratual e para a mitigação de riscos operacionais, sanitários e ambientais inerentes ao objeto.

30.5.4. Na hipótese de ausência ou insuficiência de informações nos atestados apresentados, a Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante solicitação de documentos complementares aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços declarados.

30.5.5. A Administração poderá verificar a autenticidade das informações apresentadas, sujeitando a licitante e o emissor do documento às sanções legais cabíveis em caso de declaração falsa ou inverídica.

30.5.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação da entidade emissora, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão, identificação e assinatura do responsável pela emissão, descrição dos serviços executados e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

30.5.7. A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se compatível com a natureza dos serviços licitados e suficiente para aferir a aptidão operacional mínima da licitante, sem impor restrição indevida à competitividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

30.6. Outras Declarações

30.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) Declaração de ciência e concordância com as condições do edital;
- d) Declaração de elaboração independente de proposta;
- e) Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de que não possui servidor público estadual como sócio, diretor ou integrante de conselho, nos termos do art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia;
- h) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- i) Declaração, quando aplicável, de que no ano-calendário da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

30.7. Qualificação Técnico-Profissional

30.7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, informando que dispõe ou disporá, no momento da assinatura do contrato, de Responsável Técnico legalmente habilitado, com atribuição profissional compatível com os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas, devidamente registrado em Conselho Profissional competente, quando a legislação aplicável exigir responsabilidade técnica para a execução dessas atividades.

30.7.2. A exigência não se aplica aos serviços de limpeza de terrenos e roçagem executados isoladamente, ressalvada a existência de norma específica que determine a responsabilidade técnica para a atividade.

30.7.3. A exigência tem por finalidade assegurar que os serviços sujeitos a controle sanitário e ambiental sejam executados sob acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado, contribuindo para a proteção da saúde pública, a observância das normas técnicas aplicáveis e a mitigação de riscos decorrentes da execução contratual.

30.7.4. A apresentação formal do Responsável Técnico, bem como da respectiva Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Profissional competente, quando exigível, será realizada por ocasião da assinatura do contrato, constituindo condição para o início da execução dos serviços que demandem responsabilidade técnica.

30.7.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a veracidade das informações declaradas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a licitante às sanções cabíveis em caso de prestação de informações falsas ou inexatas.

30.8. Documentos Complementares

30.8.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem limpeza de terrenos e roçagem, limpeza e desinfecção de reservatórios de água e limpeza de fossas, atividades que demandam observância de normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, faz-se necessária a comprovação de que a empresa contratada encontra-se regularmente autorizada pelos órgãos competentes para o exercício dessas atividades.

30.8.2. Todavia, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla

competitividade, eficiência e segurança jurídica, bem como com o objetivo de evitar restrições indevidas à participação no certame, a comprovação das autorizações legais específicas será exigida da empresa adjudicatária previamente à assinatura do contrato ou, quando expressamente autorizado pela Administração, antes do início da execução dos serviços.

30.8.3. Dessa forma, a empresa adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos, vigentes e compatíveis com o objeto contratado:

- a) Licença Ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, quando exigível para as atividades objeto da contratação;
- b) Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente, compatível com os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, limpeza de fossas ou demais atividades sujeitas ao controle sanitário;
- c) Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente.

30.8.4. O não atendimento à apresentação dos documentos acima impedirá a assinatura do contrato ou o início da execução contratual, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

30.8.5. Ressalta-se que tais documentos não se confundem com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica, constituindo exigências legais e administrativas necessárias à execução contratual, diretamente relacionadas à regularidade das atividades desenvolvidas, à proteção da saúde pública, ao atendimento das normas sanitárias e ambientais e à adequada prestação dos serviços contratados.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável à execução dos serviços objeto desta contratação, adotando medidas destinadas à prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

31.2. Os produtos, materiais e insumos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, devendo possuir registro, autorização ou regularização quando exigidos pela legislação aplicável.

31.3. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais vigentes e as exigências dos órgãos competentes.

31.4. Os resíduos vegetais provenientes dos serviços de limpeza de terrenos (roçagem), bem como os resíduos oriundos da limpeza de fossas e demais materiais eventualmente gerados durante a execução contratual, deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas de preservação, corpos hídricos ou quaisquer locais não autorizados.

31.5. Nos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, deverão ser utilizados produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, observando-se as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, de forma a minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

31.6. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de água, energia e demais insumos empregados na execução dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos naturais sempre que aplicável.

31.7. Também deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução das atividades contratadas, promovendo treinamento e orientação quanto às boas práticas ambientais, de segurança e saúde ocupacional.

31.8. Além dos critérios acima estabelecidos, deverão ser observadas, no que couber, as práticas

de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Decreto Estadual nº 21.264/2016, especialmente aquelas relacionadas à utilização de produtos adequados, uso racional de recursos naturais, capacitação dos empregados, gerenciamento de resíduos e demais medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

31.9. Conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para contratação de serviços deverão prever, quando couber, a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental pelas empresas contratadas.

31.10. Da mesma forma, deverão ser observadas as disposições constantes do art. 7º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, que tratam da adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços contratados pela Administração Pública.

31.11. A contratada será responsável pela reparação de danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

32. MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

32.1. **O principal meio de comunicação** entre a Administração e a empresa contratada será o **correio eletrônico (e-mail)**.

32.2. A empresa contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o **endereço de e-mail institucional que será utilizado para fins de comunicação oficial, envio de notificações, solicitações e demais tratativas relativas à execução contratual**.

32.3. É de **responsabilidade exclusiva da contratada manter os canais de comunicação ativos e monitorados**, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de **e-mail e WhatsApp** informados na proposta.

32.4. Como meio **complementar**, poderá ser utilizado o aplicativo de mensagens **WhatsApp**, devendo a contratada fornecer, no ato da assinatura do contrato, número de telefone celular com acesso ao referido aplicativo. As comunicações via WhatsApp terão caráter meramente auxiliar e **não substituem** os registros e formalizações exigidos por e-mail ou nos autos do processo administrativo.

32.5. A resposta às notificações encaminhadas pela Administração deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, garantindo a eficiência da comunicação e o cumprimento das obrigações acordadas.

32.6. Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da contratada, a comunicação será considerada como **recebida**. Cabe à contratada informar formalmente à contratante, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos contatos de e-mail ou número de telefone previamente informados**.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Este Termo de Referência rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG, no que couber, e demais normas aplicáveis, observando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

33.2. Fica assegurado à Polícia Civil do Estado de Rondônia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar o procedimento, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada, com ciência aos interessados, nos termos da legislação vigente.

33.3. Até a formalização da contratação, poderá o licitante ser excluído do certame, sem direito à indenização, caso a Administração tenha conhecimento de fato superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade técnica, econômica ou administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.4. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações não implicará renúncia de direitos, nem poderá ser interpretada como aceitação, novação ou precedente.

33.5. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, condições ou especificações que impeçam ou dificultem a execução do objeto.

33.6. Não será admitida a apresentação de reivindicações adicionais de pagamento ou reajustamento de preços, salvo nos casos previstos em lei.

33.7. As omissões, dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Administração, com fundamento na legislação aplicável e nas disposições contratuais.

33.8. Os produtos ofertados deverão atender às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

Elaboração:

DOMINIQUE NICOLY FERREIRA

Agente de Polícia - Núcleo de Compras PC-NCP

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO

Diretor de Administração e Finanças PC-DAF

Aprovação:

JEREMIAS MENDES DE SOUZA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO

Presidente do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Nicolay Ferreira**, Agente, em 27/07/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo**, Diretor(a), em 27/07/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, Delegado(a) Geral de **Polícia Civil**, em 27/07/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74831608** e o código CRC **5962D252**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0019.015215/2026-73

SEI nº 74831608